



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILANCIA SANITÁRIA DE RIACHUELO



VISA

RIACHUELO

LICENÇA SANITÁRIA Nº 38/2022

A Vigilância Sanitária/VISA, da Secretaria Municipal de Riachuelo-SMS/SE, concede, com base Na Lei Federal nº.6437/77, Lei Municipal nº.433, de 22/12/2006 , RDC nº216 ANVISA/MS, de 15 de setembro de 2004, a presente LICENÇA SANITÁRIA refere-se ao período de 22/02/2022 a 22/02/2023 ao estabelecimento.

RAZÃO SOCIAL: ASEGRIL-> ATIVIDADE DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA SOCIAIS

CNPJ Nº.: 45.340.904/0001-02 Inscrição Estadual Nº.: ----- CMC -----

estabelecido a :PRAÇA: CORONEL ANTÔNIO FRANCO, CENTRO  
Bairro CENTRO município de RIACHUELO-SE a qual está autorizado

**COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA CONSUMO INTERNO E ENTREGA DE ALIMENTOS PREPARADOS AO CONSUMO, PRODUTOS E CORRELATOS E ALIMENTOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Sob Responsabilidade do Proprietário(a) Sr(a) JOANE DOS SANTOS, comprometendo-se em observar, e Cumprir, as Normas de Boas Práticas de Comercialização, Manipulação dos alimentos e Prestação de Serviços de alimentação e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, referente às atividades exercidas.

Horário: das 07:30 às 19:00 h, Domingo a Domingo.

Riachuelo/Se 22 de 02 de 2022

*Adailma Lima de Jesus*  
Adailma Lima de Jesus  
Coordenadora de Vigilância Sanitária  
Sec. Mun. de Saúde Riachuelo/SE

*Adailma Lima de Jesus*  
Coordenadora de Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÕES:

- 01-Esta Licença tem validade de 1(um) ano, a partir da data de sua expedição;
- 02-Sempre que houver alteração de endereço e/ou responsabilidade e/ou atividades e/ou Razão Social será obrigatória a comunicação e apresentação da documentação comprobatória dos fatos;
- 03-Os estabelecimentos deverão requerer a renovação da licença nos primeiros 30(TRINTA) dias que antecedem ao fim da validade da licença.
- 04-Esta licença deverá ser afixada em LOCAL VISÍVEL ao Público.

Secretaria Municipal de Saúde Riachuelo

Fale com a

VISA-Vigilância Sanitária

VISA

Rua: Avenida Julio Vieira de Andrade S/Nº 460 Bairro Centro

FONE:3269-22-31

EMAIL: limaadailma298@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS N°72, CENTRO  
49.130-000 (79)3269-2210

## ALVARÁ

EXERCICIO	NÚMERO
2022	000066

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

### Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Logradouro: HERALDO DA SILVA FRANCO

Número: 25

Bairro: CENTRO CEP: 49130000 Município: RIACHUELO

CPF / CNPJ: 45340904000102 Inscr. Estadual : Inscr. Municipal : 1830005635

Responsável: ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

### Dados do Alvará

Finalidade : ALVARA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Observação :

Data Emissão  
22/02/2022

Data de Vencimento  
31/12/2022

Atividade(s) do Contribuinte:

9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento  
ANDREZA SANTANA

Departamento de Tributação  
JUSCÉNIO DOS SANTOS

**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR, REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

Às 09 (nove) horas do dia 03 (três) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) na Sede Social localizada à Travessa Heraldo da Silva Franco, nº 25, Bairro Centro – CEP 49.130-000 – Riachuelo/SE, reuniram-se em Assembleia Geral, com distanciamento social por conta da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), as pessoas que firmam a presente ATA, em atendimento ao Edital de Convocação de 15(quinze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente distribuído junto ao público alvo, contendo a seguinte pauta: **a)** leitura, discussão e votação da proposta de fundação de uma Associação com natureza jurídica de sociedade civil sem fins econômicos; **b)** leitura, discussão e votação da proposta estatutária; **c)** eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. A reunião foi coordenada por Joane dos santos, que saudou a todos os presentes em seguida foi escolhida uma pessoa para registrar a reunião, sendo indicado e aprovado por unanimidade o nome de Cristiano Wagner da Silva, a qual por solicitação da Coordenadora, fez a leitura do Edital de Convocação precitado. Continuando fora posto em regime de discussão o primeiro item da pauta, tendo havido diversos pronunciamentos e manifestações sempre favoráveis à fundação da associação. Concluído o debate, foi aprovada por unanimidade a constituição da sociedade com a denominação social de **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, que adotará a expressão **ASEGRIL** como nome de fantasia, com endereço na Travessa Heraldo da Silva Franco, nº 25, Bairro Centro – CEP 49.130-000 – Riachuelo/SE. Dando continuidade, foi feito leitura, análise, estudo e debate da minuta que serviu de referencial para consolidação dos estatutos da sociedade, o que foi feito, artigo por artigo, os participantes propuseram diversas modificações por eles consideradas devidas, e necessárias por força da realidade social em que residem os respectivos sócios fundadores. Foram então acolhidas e consolidadas as alterações sugeridas e finalmente postas em regime de votação à proposta de redação definitiva dos estatutos da **ASEGRIL**, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, de acordo com os estatutos ora aprovados, foram realizadas as eleições para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando compostos, assim: **PRESIDENTE** – **JOANE DOS SANTOS**, brasileira, trabalhadora rural, residente no Projeto de Assentamento Marcelo Déda, nº 107, Zona Rural, CEP 49.570-000, Malhador/SE, portadora do RG. 29140412 - SSP/SE e CPF. 071.285.655-23; **SECRETÁRIO** – **CRISTIANO WAGNER DA SILVA**, brasileiro, trabalhador rural, residente no Assentamento Jacarecica II Dandara, Zona Rural, CEP 49.570-000, Malhador/SE, portador do RG. 32450117 - SSP/SE e CPF: 026.681.625-80; **TESOUREIRO** – **MOISES CALDEIRA SANTOS**, brasileiro, trabalhador rural, residente na Rua B, nº 222, Tanque Novo, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE, portador do RG. 2156009 - SSP/SE e CPF: 049.814.675-83; **CONSELHO FISCAL** – **ROBERTO AMES**, brasileiro, Técnico Agrícola, residente na Ewerton Carvalho, nº 395, Cond. Murilo Maciel, Bairro 18 do Forte, CEP 49087-220, Aracaju/SE, portador do RG. 39050017 - SSP/SE e CPF. 007.986.210-10; **ADRIANA OLIVEIRA DE SANTANA**, brasileira, trabalhadora rural, residente no Projeto de Assentamento Raimundo Monteiro, s/n, Zona Rural, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE, portadora do RG. 30039452 - SSP/SE e CPF. 014.093.115-34 e **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, Técnico Agrícola, residente na Rua Sargento Osvaldo Conceição, 14, Lourival Batista, Bairro Novo Paraíso, CEP. 49.082-510, Aracaju/SE, portador do RG. 32809778 - SSP/SE e CPF. 034.312.435-17. Continuando foram declarando-os empossados nos seus respectivos cargos, depois que os mesmos, em público, assumiram o compromisso de exercerem as suas funções sem remuneração em espécie

ou a qualquer título, ao tempo em que todos os eleitos, declararam sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhuma das penalidades que os impediriam de praticar atividades mercantis. Por último foi decretado e dado por fundado a **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**. Esgotada a pauta, a Assembléia foi declarada encerrada e lavrada esta ATA que depois de lida, achada certa e aprovada, vai devidamente assinada. Nada mais.

José dos Santos  
Custímo Wagner da Silva

Ribeiro Amorim  
Júnior Filho da Silva  
Márcio Calixto Santos  
Adriano Oliveira de Santana

Maria Beatriz Bezerra Rodrigues  
ADVOGADA  
OAB/SE 10.620

o que é de direito que o cidadão tem de direitos e deveres. Porém, é importante lembrar que os direitos e deveres são sempre exercidos dentro das leis e normas existentes. Portanto, é fundamental que os cidadãos respeitem as regras e as leis para garantir a segurança e o bem-estar da sociedade.

Assinatura: Nayana Maria Albuquerque Melo

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIACHUELO/SE  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Laranjeiras, nº 59, Centro  
CEP: 49.130-000.

ESTATUTO SOCIAL E ATA  
DE REUNIÃO DA  
ASSEMBLEIA GERAL DE  
FUNDAÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO  
SERGIPANA DA  
AGRICULTURA  
FAMILIAR, realizada em  
03.02.2022,  
apresentada em  
08.02.2022, para  
REGISTRO, apontado  
no protocolo Livro 01.

REGISTRADO, EM  
09.02.2022, sob nº 729,  
do Livro. A-21, fls.02,  
do Registro Integral de  
Pessoas Jurídicas.

Riachuelo/SE, 09/02/2022

*Nayana Albuquerque Melo*  
Nayana Maria Albuquerque Melo

Guia 184220000185. Emolumentos Totais R\$ 302,80  
(Trezentos e dois reais e oitenta centavos). Selo Digital  
TJSE: 202229596000425. Acesse:  
[www.tjse.jus.br/x/JHA7ER](http://www.tjse.jus.br/x/JHA7ER).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.340.904/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/02/2022
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASEGRIL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>TV HERALDO DA SILVA FRANCO</b>	NÚMERO <b>25</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>49.130-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIACHUELO</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSOCIACAOASEGRIL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(79) 9951-6334</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2022</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022 às 17:18:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nome Fantasia: ASEGRIL

Logradouro: TV. HERALDO DA SILVA FRANCO

Número: 25

Bairro: CENTRO

CEP: 49130-000 Município: RIACHUELO

CPF/CNPJ: 45.340.904/0001-02

Inscrição Municipal: 1830005635

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE

C.M.C.: 1830005635

Início: 09/02/2022

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

19/09/2022 A 18/11/2022

*Juscenio dos Santos*

JUSCENIO DOS SANTOS

Chefe do Tributo

JUSCENIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/AgCertidao/?alias=228>, utilizando o código de autenticidade: 3473E560

EMITIDA EM: 19/09/2022

VALIDA ATÉ: 18/11/2022



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 374978/2022

**Inscrição Estadual:** 27.183.263-0

**Razão Social:** ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

**CNPJ:** 45.340.904/0001-02

**Natureza Jurídica:** ASSOCIACAO PRIVADA

**Atividade Econômica:** ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

**Endereço:** TRAVESSA HERALDO DA SILVA FRANCO 25

CENTRO - RIACHUELO CEP: 49130000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/09/2022 15:31:43**, válida até **27/10/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Setembro de 2022

**Autenticação:202209274478VK**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
**CNPJ:** 45.340.904/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:26:38 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2023.

Código de controle da certidão: **25BB.94FA.278C.6F67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.340.904/0001-02

Certidão nº: 32263893/2022

Expedição: 27/09/2022, às 15:29:01

Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.340.904/0001-02**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.340.904/0001-02

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Endereço:** TV HERALDO DA SILVA FRANCO 25 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2022 a 22/10/2022

**Certificação Número:** 2022092305145457413185

Informação obtida em 27/09/2022 15:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **Lista de Associados com DAP**

Chave do extrato: 31707271

Emitido em: 27/09/2022 às 15:18:19

DAP: SDW4534090400012709221025	Versão DAP: 3.2	Emissão: 27/09/2022	Validade(*):	27/09/2024
CNPJ: 45.340.904/0001-02	Razão Social: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR			

**Categoria: Assentado/a pelo PNRA**

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
266.491.525-87	ADÃO DAS NEVES SILVA	SDW0266491525872102220839	Monte Alegre de Sergipe	SE	21/02/2024	A
058.083.035-75	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	SDW0058083035751103220839	Riachuelo	SE	11/03/2024	A
335.616.305-10	ANTONIO LOURENÇO DO NASCIMENTO	SDW0335616305102102220835	Monte Alegre de Sergipe	SE	21/02/2024	A
084.523.898-17	ERALDO RODRIGUES	SDW0084523898171307211110	Malhador	SE	13/07/2023	A
517.003.445-87	GEANE SANTOS DE ARAUJO	SDW0517003445871103220851	Riachuelo	SE	11/03/2024	A
252.432.255-68	GIVALDO DOS SANTOS	SDW0252432255682112200958	Riachuelo	SE	21/12/2022	A
066.983.645-17	IZADORA CAROLINE A DOS SANTOS BEZERRA	SDW0066983645171103220855	Riachuelo	SE	11/03/2024	A
013.786.965-73	JAILTON DA CONCEIÇÃO	SDW0013786965731103220904	Riachuelo	SE	11/03/2024	A
311.429.825-72	JOANA DARC TELES DE LIMA	SDW0311429825721103220939	Riachuelo	SE	11/03/2024	A
071.285.655-23	JOANE DOS SANTOS	SDW0071285655232001210414	Malhador	SE	20/01/2023	A
830.768.675-04	JOCIRAN DA CRUZ	SDW0830768675040501221014	Riachuelo	SE	05/01/2024	AC
001.132.515-13	JOSE AMARO DOS SANTOS	SDW0001132515132102220826	Monte Alegre de Sergipe	SE	21/02/2024	A
818.550.288-91	JOSE DOMINGOS VICENTE DE ANDRADE	SDW0818550288910912201007	Riachuelo	SE	09/12/2022	A
590.334.015-68	JOSE IDALECIO DE OLIVERIA SANTOS	SDW0590334015681108211015	Malhador	SE	11/08/2023	A
639.846.365-04	JOSILENE DA SILVA SANTOS	SDW0639846365041103220942	Riachuelo	SE	11/03/2024	A
337.049.025-00	JOSINETE DANTAS DA SILVA	SDW0337049025000107211001	Riachuelo	SE	01/07/2023	A
357.266.015-72	JUAREZ PEREIRA DE LIMA	SDW0357266015722806210955	Riachuelo	SE	28/06/2023	A
573.785.175-34	LUIZ CARLOS SANTOS ARAUJO	SDW0573785175341103220947	Riachuelo	SE	11/03/2024	A
555.953.595-87	MANOEL ANTONIO OLIVEIRA NETO	SDW055595359587221120233	Riachuelo	SE	22/11/2023	V
573.850.685-53	MARIA ANGELICA ARAUJO DE OLIVEIRA	SDW0573850685530301221118	Riachuelo	SE	03/01/2024	A
573.765.305-68	MARIA ISABEL DOS SANTOS	SDW0573765305680507211118	Riachuelo	SE	05/07/2023	A
046.383.695-29	MARIA MONICA DOS SANTOS	SDW0046383695290702220325	Malhador	SE	07/02/2024	A
385.517.238-20	MOACIR SANTOS CRUZ	SDW0385517238200802220858	Malhador	SE	08/02/2024	A
517.824.135-53	PEDRO DOS SANTOS	SDW0517824135530312201018	Riachuelo	SE	03/12/2022	A
043.743.975-58	VANUZA DOS SANTOS	SDW0043743975580802220850	Malhador	SE	08/02/2024	A

Total Categoria: 25

Total sócios: 25

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

## Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 31707271

Emitido em: 27/09/2022 às 15:18:19

DAP: SDW4534090400012709221025	Versão DAP: 3.2	Emissão: 27/09/2022	Validade(*): 27/09/2024
--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

### Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 45.340.904/0001-02

Razão Social: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Riachuelo/SE

Data Constituição: 03/02/2022

Representante Legal: JOANE DOS SANTOS

CPF: 071.285.655-23

### Informações da DAP

Emissor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - SE

CNPJ: 00.375.972/0001-60

Agente Emissor: ANDRE LUIZ MILANEZ DE SOUZA

CPF: 574.731.615-04

Local de Emissão: Riachuelo/SE

### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	25	100

### Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Malhador	6
Monte Alegre de Sergipe	3
Riachuelo	16

### Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	25	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
<b>Total dos Associados</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)





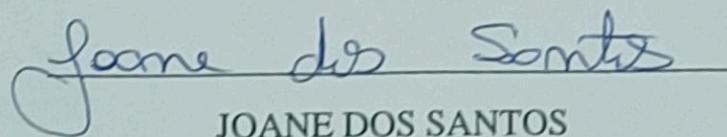
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR -  
ASEGRIL

Travessa Heraldo da Silva Franco, nº 25, Bairro Centro, CEP 49.130-000  
Riachuelo/SE  
CNPJ: 45.340.904/0001-02

## DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022)

Eu Joane dos Santos, representante da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR – ASEGRIL, com CNPJ nº 45.340.904/0001-02 e DAP Jurídica nº SDW4534090400012709221025 declaro, para fins de participação na Chamada Pública 01.2022 , que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta associação.

RIACHUELO/SE, 27 de setembro de 2022.



JOANE DOS SANTOS

Presidenta ASEGRIL

ASSOCIAÇÃO  
SERGIPANA DA  
AGRICULTURA  
FAMILIAR:453409040001  
02

Assinado de forma digital por  
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA  
AGRICULTURA  
FAMILIAR:45340904000102  
Dados: 2022.09.27 19:58:40  
-03'00'



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### Declaração de Recolhimento do ICMS N. 374981/2022

**Inscrição Estadual:** 27.183.263-0

**Razão Social:** ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

**CNPJ:** 45.340.904/0001-02

**Natureza Jurídica:** ASSOCIACAO PRIVADA

**Atividade Econômica:** ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

**Endereço:** TRAVESSA HERALDO DA SILVA FRANCO 25

CENTRO - RIACHUELO CEP: 49130000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **27/09/2022 15:32:47**, é válida até **27/10/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Setembro de 2022

**Autenticação:202209274478XV**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR -

ASEGRIL

Travessa Heraldo da Silva Franco, nº 25, Bairro Centro, CEP 49.130-000

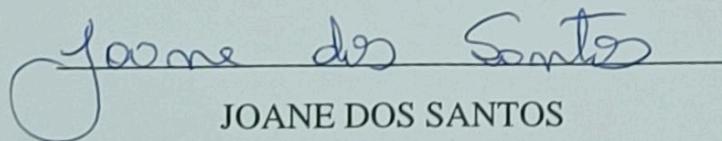
Riachuelo/SE

CNPJ: 45.340.904/0001-02

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

A ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR – ASEGRIL, com sede Tv. Heraldo da Silva Franco, Nº25, Centro, Riachuelo/SE, CNPJ: 45.340.904/0001-02, DAP jurídica nº SDW SDW45340904000127092210252, neste ato representado por **JOANE DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.914.041-2 ssp/se, CPF nº 071.285.655-23, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da **Resolução Nº 21/2021/FNDE** e demais documentos normativos, no que couber.

RIACHUELO / SE, 27/ setembro /2022.



JOANE DOS SANTOS

Presidenta ASEGRIL



## **ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

### **CAPÍTULO "I" DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVO**

**ART. 1º** - É instituída a **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, e como nome de fantasia **ASEGRIL**, de personalidade jurídica sem fins lucrativos a serviço das comunidades rurais e urbanas ne sua área de atuação.

**ART. 2º** - A **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, é uma pessoa jurídica constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, com sede na Travessa Heraldo da Silva Franco, nº 25, Bairro Centro – CEP 49.130-000 – Riachuelo/SE, e atuação em todo o território do estado de Sergipe, com os seguintes, os seus objetivos:

- a) defender por todos os meios legais ao seu alcance, os interesses sociais e econômicos de todos os seus associados;
- b) Comercializar a produção dos diversos gêneros alimentícios produzidos no meio rural, proporcionando a inserção nos mercados convencionais e institucionais, pelo meio do associativismo e cooperativismo, bem como adquirir e repassar a preço de custo os bens necessários a produção agroecológica e agropecuária;
- c) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção dos associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- d) promover e participar de atividades que visem a orientar e assegurar à população os seus direitos à saúde, à educação, à habitação e outros aspectos da vida comunitária;
- e) promover por todos os meios ao seu alcance, atividades de preservação do meio ambiente e de defesa da ecologia.
- f) incentivar e promover a participação das mulheres nas diversas instâncias de direção desta Associação e de outras organizações dos trabalhadores;
- g) executar serviços de elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Assentamentos – PDA's e Planos de Recuperação de Assentamentos – PRA's;

**Parágrafo Único** - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação realizará parcerias com empresas do setor privado e com entidades públicas municipais, estaduais, federais universidades e, bem assim, com ONG's nacionais e internacionais, mediante convênios e/ou contratos ou outras formas jurídicas de cooperação.

### **CAPÍTULO "II" DOS SÓCIOS, ADMISSÃO SUAS CATEGORIAS, AFASTAMENTO DIREITOS E DEVERES**

**ART. 3º** - O quadro associativo da “**ASEGRIL**” será composto por pessoas físicas a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, situadas no Estado de Sergipe, sendo 01 (uma) categoria, a saber:

- a) Sócio Efetivo.

*Maria Rosângela Bezerra Rofajus*  
ADVOGADA  
OAB/SE 10.620



## **ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Parágrafo 1º** - São Sócios Efetivos os que ingressarem no quadro associativo da “ASEGRIL”, após realizada a Assembleia Geral de sua fundação.

### **DA ADMISSÃO**

**ART. 4º** - Poderá associar-se à “ASEGRIL” qualquer pessoa física residente no estado de Sergipe, que concorde com os objetivos da entidade e aprovado pela Assembleia geral.

### **DA EXCLUSÃO**

**ART. 5º** - A exclusão de sócio dar-se-á por decisão tomada em Assembleia Geral, convocada pelo Secretário Geral para esse fim, publicada em resolução a ser fixada na sede da “ASEGRIL” e comunicada via postal ao sócio excluído, quando decorrer de:

- a) falta de pagamento de contribuições aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) descumprimento de quaisquer dos artigos deste Estatuto;
- c) negligenciar as decisões emanadas da Assembléia Geral, da Diretoria Coletiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, praticar atos de rebeldia contra a “ASEGRIL”;
- d) danificar ou alienar bens da Associação sem prévia autorização da Direção ou da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O sócio assim excluído poderá interpor recurso à Assembléia Geral, protocolando-o na Secretaria da “ASEGRIL”, em até 15 dias após a exclusão, que será mantido em arquivo sob a custódia do Secretário Executivo até a próxima Assembleia Geral, a qual decidirá em caráter definitivo.

### **DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO**

**ART. 6º** - O afastamento do sócio, que não poderá ser negado, dar-se-á única e exclusivamente a pedido e será requerido à Diretoria Coletiva que o homologará em sua primeira reunião após haver recebido o requerimento.

**ART. 7º** - O associado que desobedecer a qualquer dispositivo deste Estatuto, ou resolução da Assembléia Geral, da Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal, será punido com advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade da desobediência.

### **DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

**ART. 8º** - São os seguintes, os direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- b) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre a situação econômica e financeira da “ASEGRIL”;
- c) afastar-se da Associação quando lhe convier, observada a regra do artigo 5º deste Estatuto;
- d) postular mandato eletivo os que tiverem idade a partir dos 18 anos;

Maria Rosilene Bezerra Rofrigues  
ADVOGADA  
OAB/SE 10.620



## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

- e) integrar comissões e grupos de trabalho para os quais tenha sido designado;
- f) apresentar sugestões à Direção Coletiva no sentido de aperfeiçoar e aprimorar o funcionamento da “ASEGRIL”;
- g) solicitar da Direção Coletiva a convocação de Assembléia Geral, através de proposta subscrita por no mínimo um quinto dos sócios no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários;
- h) protestar por escrito, junto à Direção Coletiva, contra atos ou ações praticadas por sócios, dirigentes ou quem quer que seja, contrários aos direitos dos associados e aos princípios e finalidades da “ASEGRIL”.

**Parágrafo Único** – O Sócio Efetivo será elegível somente, quando tiver ingressado no quadro associativo da “ASEGRIL” há no mínimo seis meses anteriores à data das eleições.

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ART. 9º** - São os seguintes, os deveres dos associados:

- a) cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, as resoluções da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal;
- b) recolher pontualmente as contribuições e tudo o mais que tiver sido aprovado por deliberação da Assembléia Geral;
- c) participar das Assembleias Gerais e eleições dos membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO “III” DOS PODERES DA “ASEGRIL”

**ART. 10º** - São os seguintes, os poderes da “ASEGRIL”:

- a) Assembléia Geral
- b) Direção Coletiva
- c) Conselho Fiscal

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ART. 11º** - A Assembleia Geral é a reunião dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários, convocada para um determinado fim, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

**ART. 12º** - A Assembleia Geral é a instância suprema da “ASEGRIL” e nos limites deste Estatuto ou da Lei tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações alcançam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

  
Maria Rosângela Ferreira Rodrigues  
ADVOGADA  
OAB SE 10.620



## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Parágrafo 1º** - É vedada a participação em Assembléia Geral através de mandato procuratório.

**Parágrafo 2º** - Nas Assembléias Gerais serão tratados, somente, os assuntos pautados nos respectivos Editais de Convenção, sob pena de ser nula toda e qualquer deliberação.

**ART. 13º** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Coordenador Geral ou por no mínimo um quinto dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado pelos meios disponíveis no âmbito da “ASEGRIL”.

**ART. 14º** - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente:

- a) no mês de dezembro de cada ano para votar a previsão orçamentária e o plano de metas para o exercício seguinte;
- b) de quatro em quatro anos para eleger a direção coletiva e conselho fiscal;
- c) até o dia 31 de março de cada ano para apreciar e votar o relatório de atividades da Direção Coletiva e prestação de contas composta de balanço patrimonial, demonstrações financeiras, instruídos com parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior.

**ART. 15º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessária e será convocada pelo Secretário Geral ou pelo menos um quinto dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

**ART. 16º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, reunir-se-á:

- a) em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total dos sócios em condições de votar;
- b) em segunda convocação, uma hora após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios em condições de votar;
- c) em terceira e última convocação, uma hora após, com qualquer número de votantes, nunca inferior a 10% (dez pontos percentuais) do total de associados em condições de votar.
- d) não havendo quórum, reeditar-se-á a convocação para uma data posterior.

**Parágrafo 1º** - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes.

**Parágrafo 2º** - As eleições dos membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal serão realizadas por votação individual de acordo com cada função e o voto em aberto ou secreto a critério da Assembléia Geral, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos.

**Parágrafo 3º** - Observada a inexistência de maioria absoluta, a Assembléia Geral, na oportunidade, realizará nova votação entre os dois candidatos mais votados.

**ART. 17º** - A Assembleia Geral será dirigida pelo Coordenador Geral da “ASEGRIL” ou por seu substituto imediato, no caso, o Secretário ou, ainda, por quem o plenário indicar.

Maria Rosângela Bezerra Rodrigues  
ADVOGADA  
OAB/SE 10.620



## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

**ART. 18º** - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) eleger ou destituir a qualquer época, os membros da Direção Coletiva e de Conselho Fiscal;
- b) autorizar alienação ou empréstimo de bens da Associação;
- c) decidir sobre os programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- d) fixar o valor das contribuições dos associados;
- e) decidir em caráter definitivo sobre a exclusão de associados;
- f) aprovar a prestação de contas;
- g) alterar e aprovar o estatuto social.

### CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO COLETIVA

**ART. 19º** - A Direção Coletiva será composta por 03(três) membros, um Coordenador Geral, um Secretário e um Coordenador de Finanças, com mandatos de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** – ocorrendo o afastamento de qualquer dos titulares da Direção Coletiva, assumirá a respectiva função qualquer dos suplentes mediante termo de posse devidamente registrado em cartório.

**ART. 20º** - A Direção Coletiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá, se achar necessário, nomear **Coordenação Executiva** para administrar a Associação, composta por um **Secretário Executivo** e por um **Tesoureiro**.

**ART. 21º** - Os membros da Coordenação Executiva, poderão ser destituídos a qualquer época por resolução da Direção Coletiva ou deliberação da Assembleia Geral.

**ART. 22** - Na hipótese de afastamento de qualquer componente da Coordenação Executiva, a Direção Coletiva, indicará qualquer um dos seus membros para assumir a função vaga.

**ART. 23º** - A Direção Coletiva reunir-se-á sempre que houver necessidade por convocação do Coordenador Geral ou do seu substituto imediato ou, ainda, do Conselho Fiscal.

**ART. 24º** - Compete a Direção Coletiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos emanados da Assembléia Geral;
- b) acolher as reclamações e/ou sugestões dos associados, resolvê-las ou encaminhá-las à Assembléia Geral;
- c) executar o plano de metas e atividades da “ASEGRIL” aprovado em Assembleia Geral;

Maria Rosângela Bezerra Rodrigues  
ADVOGADA  
OAB/SE 10.620



## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

- d) tomar atitudes no sentido de corrigir distorções que possam afetar o alcance das metas estabelecidas;
- e) encaminhar à Assembleia Geral para apreciação e votação, o relatório anual das atividades realizadas;
- f) aprovar e supervisionar o quadro administrativo da sociedade;
- g) propor à Assembleia Geral a solução dos casos não expressamente dispostos neste Estatuto;
- h) elaborar normas internas e regulamentos submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;
- i) alienar bens da “ASEGRIL” com prévia anuência da Assembléia Geral;

### **ART. 25º - Compete ao Coordenador Geral:**

- a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, junto a instituições governamentais das esferas municipal, estadual e federal, demais instituições, inclusive ONG's, e empresas do setor privado com amplos e ilimitados poderes para firmar convênios e contratos ou outras formas jurídicas de cooperação técnica e financeira;
- b) coordenar as reuniões da Direção Coletiva;
- c) coordenar as reuniões das Assembléias Gerais, exceto quando estiver postulando mandato eletivo, sendo neste caso substituído pelo Secretário Adjunto.
- d) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Coordenador de Finanças.

**Parágrafo Único** - Na reunião de Assembléia Geral em que todos os membros da Direção Coletiva estiverem postulando mandato eletivo, o plenário elegerá um Coordenador e um Secretário ad hoc.

**ART. 26º - Compete ao Secretário organizar e responsabilizar-se pelos assuntos que disserem respeito a Secretaria da Associação e substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.**

### **ART. 27º - Compete ao Coordenador de Finanças:**

- a) elaborar ou fazer elaborar a previsão orçamentária da “ASEGRIL”, para ser apreciada e votada pela Assembleia Geral Ordinária do mês de dezembro de cada ano;
- b) acompanhar e supervisionar as atividades da Coordenação Executiva no que se referir à movimentação financeira e os negócios da associação;
- c) ter sob sua custódia o patrimônio da “ASEGRIL”, preservando-o por todos os meios ao seu alcance;
- d) promover eventos no sentido de obter recursos financeiros para que a Associação alcance os seus objetivos e metas;
- e) evitar que a “ASEGRIL” assuma compromissos financeiros acima do limite da sua real capacidade de pagamento, mantendo o seu patrimônio em situação líquida superavitária;

*[Handwritten signatures of Maria Joaquina Bezerra Rofringues and another person, followed by the text:]*  
Maria Joaquina Bezerra Rofringues  
ABOGADA  
OAB/SE 10.629



## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

- f) organizar e apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas anual instruída com balanço patrimonial, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal;
- g) abrir e movimentar contas bancárias na rede bancária juntamente com o Coordenador Geral;
- h) apresentar relatórios sistemáticos da situação financeira e administrativa da “ASEGRIL”, para serem apreciados pela Direção Coletiva e Associados.

**ART. 28º -** Ao Secretário compete:

- a) Organizar e responsabilizar-se pelos assuntos que disserem respeito a Secretaria da Associação.
- b) encaminhar as decisões tomadas pela Direção Coletiva.

### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL DA “ASEGRIL”

**ART. 29º -** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, eleitos dentre os associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembléia Geral Ordinária de eleição da Direção Coletiva;

**Parágrafo 2º -** O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Direção Coletiva;

**Parágrafo 3º -** Não poderá concorrer a mandato de Conselheiro Fiscal o associado que tiver relação de parentesco com qualquer dos membros da Direção Coletiva ou Coordenação Executiva até o segundo grau em linha reta ou colateral.

**ART. 30º -** O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente para apreciar e emitir parecer sobre o balancete de verificação e/ou financeiro, quando necessário.

**ART. 31º -** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a movimentação financeira e patrimonial da “ASEGRIL”;
- b) verificar a exatidão dos livros contábeis, trabalhistas e fiscais exigidos ou exigíveis pelos órgãos da fiscalização municipal, estadual e federal;
- c) fiscalizar os atos da Direção Coletiva, apreciar e editar parecer sobre a prestação de contas composta do livro ou boletim de caixa, diário, razão, balancete financeiro e/ou balancete mensal de verificação;
- d) determinar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para apreciar e deliberar sobre irregularidade e/ou situação grave por ventura detectada;
- e) emitir parecer sobre as contas no final de cada gestão para ser apreciada e votada pela Assembléia Geral.



Maria Rosângela Sozena Rorizques  
ADVOGADA  
QAB/SE 10.620



## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA “ASEGRIL”

**ART. 32º** - Os recursos da “ASEGRIL” serão constituídos por:

- a) contribuições pagas pelos associados;
- b) doações e subvenções públicas e privadas;
- c) contribuições voluntárias do público em geral;
- d) outras receitas.

**ART. 33º** - O patrimônio da “ASEGRIL” será constituído por bens de qualquer natureza, inclusive numerário em espécie, recebidos em doação ou por ela adquiridos.

**Parágrafo Único** - O superávit que vier a ser verificado por ocasião do encerramento do exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano, será aplicado no fortalecimento das atividades fins da “ASEGRIL”

**ART. 34º** - Em caso de dissolução da “ASEGRIL”, o seu patrimônio será doado a uma entidade congênere, por indicação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a beneficiária estar inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS.

**ART. 35º** - Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da **ASEGRIL**.

**ART. 36º** - A dissolução da “ASEGRIL” é de exclusiva competência da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois) terços dos associados que estiverem no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

**ART. 37º** - As dívidas da “ASEGRIL” serão, tão somente, aquelas assumidas e/ou reconhecidas pela Direção Coletiva e/ou pela Coordenação Executiva nos limites deste Estatuto.

**ART. 38º** - Cada associado indenizará a “ASEGRIL” dos danos ou prejuízos a que der causa.

**ART. 39º** - Incorrerá em falta grave qualquer membro de Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal que vier a utilizar o respectivo cargo em assuntos alheios aos objetivos e finalidades da “ASEGRIL”, respondendo pessoalmente por todos os atos que vier praticar fora dos limites deste Estatuto.

### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA “ASEGRIL”

**ART. 40º** - A “ASEGRIL” se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da associação;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;

Maria Cecília Bezerra Rodrigues  
ADVOGADA

OAB/SE 10.620



## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

- c) pela redução do número de associados a menos do mínimo previsto pela legislação ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela não consecução dos objetivos predeterminados;

**ART. 41º** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação.

**ART. 42º** - Quando a dissolução da “ASEGRIL” não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 40, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 43º** - Todos os membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal exercerão as suas funções voluntariamente, sem remuneração em espécie ou a qualquer título, sendo-lhes assegurado, todavia, o resarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem quando realizadas por força de atividades da “ASEGRIL”.

**ART. 44º** - Este Estatuto poderá ser modificado somente pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim mediante aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

**ART. 45º** - Este Estatuto foi aprovado pela assembleia geral de fundação da **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, realizada em **03 de fevereiro de 2022**. e entra em vigor imediatamente.

*Joane dos Santos*  
JOANE DOS SANTOS  
COORDENADOR GERAL

*Maria Rosilene Bezerra Rodrigues*  
ADVOGADA  
OAB/SE 10.620

ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO SERGIPIANA DA AGRICULTURA FAMILIAR



c) Pela legislação do número de associados a menos do número previsto pela legislação da capítulos sociais mínimo se da Assembleia Geral superada, ressalva-se que não haja superior a 6 (seis) meses para mais de 150 (cento e vinte) dias;

d) Pela legislação da sua atividade por mais de 150 (cento e vinte) dias;

e) Pela não conexão das opções de desistência;

ART. 41º - Quando a dissolução for devidamente feita, a assembleia Geral esteja reunida, não mais tardar que o Conselho Fiscal, de 3 (três) membros para proceder à liquidacão.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos termos de suas estatutos, pode em qualquer época determinar a liquidacão das suas operações e os membros do Conselho Fiscal designando seu supervisor.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidacão de contumácias com os dissidentes da dissolução.

CAPITULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIACHUELO/SE  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Laranjeiras, nº 59, Centro  
CEP: 49.130-000.

ESTATUTO SOCIAL E ATA  
DE REUNIÃO DA  
ASSEMBLEIA GERAL DE  
FUNDAÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO  
SERGIPIANA DA  
AGRICULTURA  
FAMILIAR, realizada em  
03.02.2022,  
apresentada em  
08.02.2022, para  
REGISTRO, apontado  
no protocolo Livro 01.

REGISTRADO, EM  
09.02.2022, sob nº 729,  
do Livro. A-21, fls.02,  
do Registro Integral de  
Pessoas Jurídicas.

Nayana Albuquerque Melo  
Guia 184220000185. Emolumentos Totais R\$ 302,80  
(Trezentos e dois reais e oitenta centavos). Selo Digital  
TJSE: 202229596000425. Acesse:  
[www.tjse.jus.br/x/JHA7ER](http://www.tjse.jus.br/x/JHA7ER).

Riachuelo/SE, 09/02/2022

Nayana Albuquerque Melo